



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 19.814

Estabelece prazos para pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos lotes não edificados ou não cadastrados junto à concessionária de distribuição e fornecimento de energia elétrica deste Município, lançados para o Exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.793 de 12 de maio de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos lotes não edificados ou não cadastrados junto à Concessionária de distribuição e fornecimento de energia elétrica deste Município, relativas ao exercício de 2026, será cobrada em Cota Única ou em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma do § 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.793 de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para os imóveis definidos no artigo 1º deste Decreto, observará as seguintes datas de vencimento e descontos para pagamento:

I – Cota Única até o dia 06 de março de 2026 com desconto de 8% (oito) por cento.

II – Parcelado em 06 (seis) parcelas com vencimento da primeira cota em 06 de março de 2026, observando-se as seguintes datas de vencimento para as demais cotas:

PARCELA	VENCIMENTO SEM ACRÉSCIMO	VENCIMENTO COM MULTA DE 2,0%	VENCIMENTO COM MULTA DE 5,0%	VENCIMENTO COM MULTA DE 10,0%
COTA 01	06/03/2026	07/04/2026	07/05/2026	30/12/2026
COTA 02	07/04/2026	07/05/2026	08/06/2026	30/12/2026
COTA 03	07/05/2026	08/06/2026	08/07/2026	30/12/2026
COTA 04	08/06/2026	08/07/2026	07/08/2026	30/12/2026
COTA 05	08/07/2026	07/08/2026	08/09/2026	30/12/2026
COTA 06	07/08/2026	08/09/2026	08/10/2026	30/12/2026



DECRETO Nº 19.814

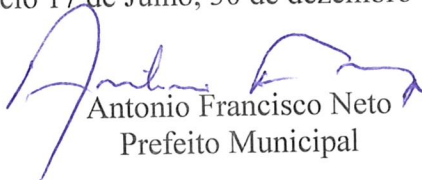
.02

Art. 3º - O pagamento de qualquer parcela da COSIP, após a data de vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de, além dos juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a multa sobre o valor atualizado do Imposto, conforme os dispositivos a seguir:

- I – Até 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento);
- II – Superior a 30 (trinta) e inferior ou igual a 60 (sessenta) dias, multa de 5% (cinco por cento); e
- III – Acima de 60 (sessenta) dias, multa de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de dezembro de 2025.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal